



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 130/2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas subseqüentes prorrogações e alterações;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Serrana, com amparo no ‘Plano São Paulo’;

Considerando o Ofício SME nº 323/2021, da Secretária Municipal da Educação;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o oferecimento de aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 21 de julho de 2021, com plano de retomada das atividades devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, seguindo o protocolo de combate ao Covid-19 e observadas as seguintes condições:

I – limitação da presença de alunos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada uma das salas de aula, mediante revezamento;

II – adoção, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, como por exemplo, distanciamento, uso

Serrana, 13 de julho de 2021.

Ofício nº 323/2021 – SME – rl

Assunto: Solicita expedição de Decreto Municipal.

Exmo. Sr.  
Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal  
Serrana - SP

Excelentíssimo Senhor,

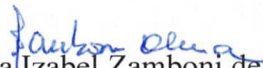
Considerando o Calendário Escolar Municipal, cujo início do segundo semestre se dará no dia 21 de julho de 2021;

Considerando a experiência positiva do primeiro semestre, que ocorreu sem intercorrências, seguindo os protocolos sanitários, e ainda o parecer do “Comitê Intersetorial da Educação” ratificando o retorno presencial de 50% (cinquenta por cento) dos alunos e de todos profissionais da educação, exceto mulheres grávidas, amparadas por Lei Federal.

Salientamos que todos os profissionais da educação tiveram oportunidade de se vacinar, inclusive contando com horários amplos e diferenciados para melhor atendê-los.

Solicitamos a Vossa Excelência expedição de Decreto Municipal para devida regulamentação.

Atenciosamente,

  
Maria Izabel Zamboni de Oliveira  
Secretária Municipal da Educação